



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## Edição nº 93/2010 – São Paulo, segunda-feira, 24 de maio de 2010

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 6033, DE 17 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE:

**Alterar**, em parte, a Portaria nº 5901/09-Pres, para adiar para gozo oportuno, por absoluta necessidade de serviço, as férias do Excelentíssimo Desembargador Federal Doutor NELTON AGNALDO MORAES DOS SANTOS marcadas para 12/7 a 10/8/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

#### APOSTILA DE 14 DE MAIO DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### RESOLVE

**Apostilar** o Ato de Nomeação da Senhora Juíza Federal Substituta FLÁVIA PELLEGRINO SOARES para declarar que a MMª. Juíza passou a assinar FLÁVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI em virtude de casamento ocorrido em 12/5/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

#### DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

Concedendo licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, nos respectivos dias/períodos, conforme seguintes processos:

I - Designar o MM. Juiz da 22ª Vara Cível - SP, Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Diretor do Foro e Corregedor Permanente da Seção Judiciária de São Paulo, no período de 22 a 30/4/10, em virtude de férias do MM. Juiz Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA.

II - Cessar, a partir de 12/5/10, o Ato 11.039/10 na parte que designou o MM. Juiz Dr. EDVALDO GOMES DOS SANTOS para exercer a função de Diretor Substituto da Subseção Judiciária de Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

#### **ATO Nº 11.145, DE 20 DE MAIO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

#### **RESOLVE:**

I - Alterar o Ato 11.132/10 para excluir o período de 14 a 18/6/10 da designação do MM. Juiz da 5ª Vara Cível - SP, Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA para responder pela titularidade da 5ª Vara.

II - Designar o MM. Juiz da 7ª Vara Cível - SP, Dr. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 14 a 18/6/10, em virtude das férias do MM. Juiz Dr. PAULO SÉRGIO DOMINGUES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ROBERTO HADDAD**

Presidente

#### **DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

Processo nº 1132/10

Interessada: MMª. Juíza Drª. CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Assunto: Licença-saúde de 5 a 8/2/10.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.  
São Paulo, 14 de maio de 2010.”

Processo nº 1133/10

Interessada: MMª. Juíza Drª. RITINHA ALZIRA MENDES DA COSTA STEVENSON

Assunto: Licença-saúde de 4 a 13/5/10.

“À vista do parecer da Divisão Médica, concedo a licença.  
S.P., 14/05/2010.”

### **CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**

#### **PROVIMENTO Nº 122, de 14 de maio de 2010.**

Revoga os artigos 104, parágrafo único, e 117, e altera a redação do *caput* do art. 118, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, permitindo o protocolo das petições iniciais durante todo o horário de expediente.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**Considerando** o decidido nos autos do Processo de Controle Administrativo nº 0002221-34.2010.2.00.0000, do E. Conselho Nacional de Justiça,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a redação do *caput* do art. 118, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

“Art. 118. As petições iniciais deverão ser apresentadas, em duas vias, com suas folhas, anexos e demais papéis, devidamente organizados e com os documentos pequenos colados em folhas tamanho ofício, e, em caso de grandes quantidades de documentos, presos em colchetes.”

Art. 2º. Revogar os artigos 104, parágrafo único, e 117, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 14 de maio de 2010.

**SUZANA CAMARGO**  
**Corregedora Regional -**  
**Justiça Federal da 3ª Região**

**PROVIMENTO Nº 123, de 20 de maio de 2010.**

Altera a redação do artigo 209, do Provimento CORE nº 64/2005.

**A Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região, Desembargadora Federal SUZANA CAMARGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e**

**Considerada** a edição da Instrução Normativa nº 421/2004, da Secretaria da Receita Federal, que aprovou novo modelo denominado Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), para os recolhimentos até então realizados exclusivamente por DARF;

**Considerada** a edição da Lei nº 12.099, de 27/11/2009, que dispõe sobre o recolhimento de depósitos judiciais efetuados junto a Caixa Econômica Federal, a qual, no artigo 3º remete à aplicação da Lei nº 9.703/98;

**Considerada** a necessidade de padronização dos procedimentos, de modo a harmonizar os parâmetros operacionais dos Depósitos Judiciais regrados pelos artigos 205 e 209, do Provimento CORE nº 64/2005, adequando-os aos textos legais supervenientes;

**Considerada** a necessidade de atualizar o texto do Provimento CORE nº 64/2005, para que não haja divergência entre a orientação emanada daquele normativo e as novas normas legais em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar a redação do artigo 209, do Provimento CORE nº 64, de 28 de abril de 2005, nos seguintes termos:

Art. 209. Os depósitos judiciais, nos casos de pagamento de peritos, Comissões de Leiloeiros e Custas da Arrematação, deverão ser efetuados no modelo 37.053 (Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal), da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os depósitos de valores referentes às desapropriações, consignações em pagamento, valores provenientes de penhoras, seqüestro, arrestos, buscas e apreensões, praças e leilões, execuções diversas e fiança criminal, deverão ser efetuados na Caixa Econômica Federal, no modelo 37.033 (Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE), aprovado pela Instrução Normativa nº 421/2004, da Secretaria da Receita Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

**SUZANA CAMARGO**  
**DESEMBARGADORA FEDERAL**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA**  
**JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**